

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO BRB-2026/....., CELEBRADO ENTRE O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E GUARDA DE VALORES, VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DA CECON RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE, GUARDA E PROCESSAMENTO DE VALORES, BEM COMO NO ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO PARA AS UNIDADES DO BRB EM PALMAS - TO E MUNICÍPIOS ADJACENTES PARA O CASO DE NOVAS UNIDADES.

Processo nº 041.000.318/2026

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C - Brasília -DF CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado(a) nos termos do seu Estatuto, pelo(s) administrador(es) no final qualificado(s), doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, com sede em [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada pelo(s) representante(s) legal(is) no final qualificado(s), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei 13.303, de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Transporte e Guarda de Valores, visando atender à necessidade da CECON relacionada à contratação de empresa especializada no serviço de transporte, guarda e processamento de valores, bem como no abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento para as unidades do BRB em Palmas - TO e municípios adjacentes para o caso de novas unidades, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2026 e seus Anexos, obedecendo integralmente as disposições da proposta da CONTRATADA, de ../../....., que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações previstas no artigo oitenta e sete do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. No caso de reforma de edificação ou de equipamento, poderá ser aceito alterações quantitativas até o limite de 50% (cinquenta por cento). Nas supressões, esses limites poderão ser excedidos, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus anexos:

I. Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;

- II.** Cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- III.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- IV.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- V.** Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes, se for o caso;
- VI.** Inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site www.fazenda.df.gov.br, conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, caso a CONTRATADA tenha sede estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços presenciais ao BRB por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a ensejar fato gerador do ISS para o DF, ainda que seja imune ou isenta de tributação;
- VII.** Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar n.º 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes;
- VIII.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- IX.** Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;
- X.** Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embargos;
- XI.** Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- XII.** Obter as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos devidos;
- XIII.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;
- XIV.** Permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB.
- XV.** Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por autoridades, de tudo dando conhecimento ao BRB;
- XVI.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- XVII.** Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- XVIII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
- XIX.** A fiscalização exercida no interesse exclusivo do BRB não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- XX.** A Contratada deverá dar à fiscalização do BRB, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações e demais elementos necessários;
- XXI.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;
- XXII.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital, no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

XXIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da Contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;

XXV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BRB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o BRB isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXVII. Deverá comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, durante a vigência do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

XXVIII. Não praticar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846/2013;

XXIX. Não praticar qualquer ato ilícito contra o BRB ou de conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013;

XXX. Não cometer crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;

XXXI. Cumprir, se for o caso, o disposto na Lei Distrital nº 5.780/16, que institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do sexo feminino.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -

CLÁUSULA QUINTA: No curso da execução dos serviços, caberá ao BRB, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O BRB registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

- DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA SEXTA: o BRB pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação etc., o valor de até R\$......(.....), conforme planilha do **Anexo I** deste contrato.

Parágrafo Único: Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal ou em cidade que possua agência ou ponto de atendimento do BRB, o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em uma das agências do Banco de Brasília.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme o procedimento de recebimento previsto no item

14 do Anexo I - Termo de Referência. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, pelo valor nele consignado. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos termos do item 15.1.1, e seguintes do Anexo I - Termo de Referência.]

Parágrafo Primeiro: Para que o pagamento ocorra no dia estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal acompanhado de:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a finalidade junto ao GDF;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de origem (se for o caso);
- f)** Certidão Municipal, caso a sede da empresa esteja localizada fora do DF.

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido em contrato, o BRB disporá de mais 10 (dez) dias para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto em contrato para o pagamento da fatura somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA cadastrada no CF/DF, nos termos do inciso VI da Cláusula Terceira, deverá:

I. Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;

II. Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

Parágrafo Quinto: O BRB não é órgão federal e não está sujeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo esse normativo destinado à administração pública federal. O BRB está sujeito às regras do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018 e da Lei nº 10.833/2003, bem como da Instrução Normativa SRF nº 459/2004 e das legislações municipais e do DF, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços e, desta forma, a retenção ocorrerá conforme esses normativos. Assim, se for o caso, quando a prestação estiver prevista nesses normativos haverá a retenção conforme as referidas normas. Em caso de entrada de nova legislação substituindo ou alterando as legislações citadas, ou no caso do surgimento de novas, além das existentes, o BRB procederá conforme nelas estiver definido.

Parágrafo Sexto: Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto deste Contrato sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

CLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação do BRB.

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA DÉCIMA: A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços dos serviços pactuados no Contrato poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses, contados de ../../.... **[Data da proposta preços]**, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será considerada como data-base, os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do Ia – Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

Parágrafo Terceiro: No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

Parágrafo Quinto: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto: Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

- DA GARANTIA -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a R\$....(....).

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

I. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados ao BRB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

II. a modalidade seguro-garantia somente será aceita:

- a)** se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso I, deste parágrafo;
- b)** se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e
- c)** após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.

III. a modalidade seguro-garantia deverá, preferencialmente, ser contratada por intermédio da BRB Seguros, quando essa apresentar melhores condições de contratação.

IV. a modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada no BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, em conta corrente da empresa CONTRATADA mantida nesta instituição e bloqueada em CDB - Garantia pelo prazo previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;

VII. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

VIII. a garantia será considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b)** Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

IX. O BRB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

X. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

XI. Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no Parágrafo Quarto e condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; e

XII. Quando da utilização da garantia para pagamento de multa contratual, a CONTRATADA deverá recompor o valor original, sob pena de considerar-se a ausência da recomposição como inexecução contratual

Parágrafo Quinto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX.** Descumprir os níveis de integridade e Compliance exigidos pelo Banco, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto;
- XX.** As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Quarta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso I desta Cláusula, o BRB deverá operar de pleno direito, independente da tomada de eventual interpelação judicial.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I.** falta de prestação de esclarecimentos solicitados formalmente pelo CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação: multa de 1% sobre o valor do serviço que motivou a notificação;
- II.** descumprimento parcial das obrigações contratuais que acarrete prejuízo ao BRB: multa de até 5% sobre o valor faturado, no mês da ocorrência, do item de serviço a que se refere o descumprimento, conforme a gravidade da infração, observado o ressarcimento integral previsto no item 11.7;
- III.** reincidência em faixa vermelha de qualquer indicador do IMR por 2 (dois) meses consecutivos: multa de 5% sobre o valor faturado, no mês da reincidência, do item de serviço a que se refere o indicador;
- IV.** entrega de numerário dilacerado ou em desacordo com os padrões do Banco Central do Brasil, quando não capturada pelo IMR: multa equivalente ao custo do processamento do montante afetado.

Parágrafo Segundo: As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa tantas vezes quantas forem as ocorrências dentro de um mesmo período de faturamento.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a)** Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- b)** Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;
- III.** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, ao BRB;
- IV.** Erros e/ou omissões na execução dos serviços contratados, que resultem na impossibilidade de conclusão da obra ou serviço dentro do valor inicialmente contratado, resultando na necessidade de aditamentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas poderão ser aplicadas devido à reincidência dos casos constantes da Cláusula anterior e conforme anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso de não pagamento voluntário, as multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, se houver, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Quinto: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pelo BRB será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

Parágrafo Primeiro: Por 6 (seis) meses:

- I.** Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;
- II.** Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

Parágrafo Segundo: Por 01 (um) ano:

- I.** Quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Por 02 (dois) anos:

- I.** Quando a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, além daquelas previstas na cláusula terceira, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre

tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

- I.** Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II.** Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III.** Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos de quebra de sigilo não autorizado pelo BRB, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: O BRB poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do BRB, com o objetivo de:

- I.** Apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- II.** Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do BRB, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- III.** Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- IV.** Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO -

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção

de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do BRB, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do BRB em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo BRB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá notificar o BRB sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Parágrafo Segundo: Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao BRB, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e, (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao BRB relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único: Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de

inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e, (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O BRB terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá notificar o BRB em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o BRB: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e, b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do BRB, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo BRB à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo BRB à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o BRB antes de fornecê-los, se possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O BRB não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao BRB ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato ao BRB, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) ao BRB solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou, (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA

não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira posse do BRB em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fica assegurado ao BRB, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: a CONTRATADA se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- I.** estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- II.** não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- III.** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- IV.** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- V.** fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- VI.** fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital, e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital e anexos sobre as da proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Anexo A ao contrato - Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 050/2026, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de ../../.., e homologação pelo, em ../../...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- I.** Anexo I – Planilha de Preços;
- II.** Anexo A – Matriz de Risco;
- III.** Anexo B – Declarações Gerais;
- IV.** Anexo C – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor;
- V.** Anexo I do Edital - Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pela CONTRATADA: _____

Pelo BRB: _____
Diretoria Executiva de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

*******INSERIR PLANILHA DA LICITANTE VENCEDORA*******

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

Riscos da Fase de Gestão Contratual						
ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	NÍVEL DE RISCO	PLANO DE TRATAMENTO	RESPONSÁVEL
1	Atraso por falha da contratada	Falha logística, má gestão de rotas, falta de comunicação	Aumento do custo e/ou do serviço, impacto operacional e atraso nos processos, penalidades	Médio	Monitoramento e penalidades	Contratada
2	Fatos ordinários impeditivos	Rotatividade de pessoal, logística precária, falhas técnicas, clima	Atrasos, impactos operacionais	Baixo	Cláusulas de responsabilidade técnica e operacional	Contratada
3	Fato do príncipe (eventos externos)	Mudança legislativa, evento imprevisível e inevitável	Inexecução parcial/total, aumento de custos	Alto	Cláusulas de reequilíbrio contratual	Contratante/Contratada
4	Alteração de enquadramento tributário	Crescimento ou alteração do faturamento, erro na classificação tributária, mudanças frequentes na legislação	Multas, tributação indevida, responsabilidade solidária/subsidiária do contratante	Médio	Cláusulas de responsabilidade técnica e comprovação documental	Contratada
5	Elevação de custos (inflação, câmbio etc.)	Aumento de insumos, escassez de materiais, instabilidade econômica	Inviabilidade contratual, reequilíbrio financeiro, judicialização	Médio	Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão periódica	Contratante
6	Incapacidade financeira da Contratada	Gestão financeira inadequada, instabilidade econômica e falta de garantias.	Interrupção do serviço, necessidade de contratação emergencial e prejuízos financeiros	Médio	Exigência de garantias	Contratada
7	Perda ou extravio de valores	Falha de protocolos, descuido, acidentes	Perda financeiras, necessidade de ressarcimento e atrasos operacionais.	Médio	Contratação de seguro adequado	Contratada
8	Descumprimento das obrigações legais e regulatórias	Não conformidade com as leis, regulamentos, normativos internos do BRB	Multas, sanções administrativas e interrupção do serviço contratado.	Alto	Verificação de licenças, cláusulas de responsabilidade contratual	Contratada
9	Sigilo e Proteção de Dados (LGPD)	Vazamento de dados, falhas de segurança	Sanções Legais e Administrativas, Responsabilidade civil e indenizações, comprometimento da segurança operacional e danos à reputação e à imagem corporativa.	Alto	Cláusulas de LGPD e políticas de segurança da informação	Contratada
10	Falhas na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT)	Ausência de procedimentos internos de controle, não identificação de operações suspeitas, falha no treinamento da equipe	Sanções legais e administrativas, responsabilização solidária, bloqueio judicial, danos à reputação	Alto	Cláusula contratual de PLD/FT	Contratada
11	Irregularidade no cumprimento de obrigações fiscais, tributos federais, estaduais ou municipais	Não emissão de receitas, recolhimento incorreto de impostos, erros em obrigações acessórias	Multas fiscais, autuações, responsabilização solidária, impacto financeiro e reputacional	Médio	Cláusula de regularidade fiscal, exigência de certidões atualizadas	Contratada
12	Descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas aos empregados da contratada	Falta de registro, não recolhimento de encargos (INSS,FGTS), jornadas irregulares, subcontratações informais	Reclamações trabalhistas, responsabilização subsidiária ou solidária do contratante, multas e passivos	Alto	Cláusulas de responsabilidade exclusiva da contratada, exigência de certidões negativas	Contratada
13	Inadimplemento de cláusulas socioambientais e de integridade	Controles internos frágeis	Riscos reputacionais e legais para o contratante	Médio	Inserção de cláusulas obrigatórias e fiscalização documental	Contratada

ANEXO B – DECLARAÇÕES GERAIS**PROGRAMA DE INTEGRIDADE, VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E AO TRABALHO DE MENORES, PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATOS DE CORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A contratada, por intermédio de seu representante legal, na condição de contratado junto ao BRB – Banco de Brasília, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Cumprirá o disposto na Lei Distrital nº 6.112/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- II. Não se enquadra nas vedações previstas no art. 15 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção com vínculo familiar - cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - com funcionário com cargo em comissão ou função de confiança no Banco de Brasília S.A.
- III. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- IV. Que conhece e tem plena ciência das normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros contratados.
- V. Não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos das leis anticorrupção.
- VI. Não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, de comissões em dinheiro; deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor; e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, o BRB ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegitimamente em nome da BRB.
- VII. Não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.
- VIII. Se compromete a notificar prontamente, por escrito, ao BRB a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.
- IX. Tomou conhecimento do acesso externo ao canal de denúncias do BRB, o qual se dá por meio do endereço eletrônico <http://canaldedenuncias.brb.com.br> e se comprometeu em proceder com a respectiva denúncia sobre conhecimento de violações às disposições do Código de Conduta dos Fornecedores;

- X. Adota práticas de preservação ambiental e proteção ao meio ambiente e fornece seus materiais/bens e serviços em observância à legislação vigente, especialmente no que tange aos crimes ambientais;
- XI. Não consta, a CONTRATADA, nem seus sócios-diretores, em listas oficiais de infratores de regulamentações socioambientais, bem como, não contrata com pessoas físicas ou jurídicas que constem de tais listas, comprometendo-se, em caso de denúncias e/ou eventual inclusão da empresa em listas restritivas pelo descumprimento da legislação correlata, a apresentar, caso solicitado, novos documentos e informações;
- XII. Repudia condutas que caracterizem assédio de qualquer natureza;
- XIII. Combate e repudia práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- XIV. Respeita a Declaração Universal dos Direitos Humanos e combate a discriminação em todas as suas formas;
- XV. Reconhece e valoriza a diversidade das pessoas que compõem a empresa;
- XVI. Obedece e faz com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam à legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- XVII. Respeita o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva;
- XVIII. Cumpre a legislação trabalhista e previdenciária;
- XIX. Dissemina práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- XX. Fomenta ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as estruturas da CONTRATADA conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, o art. 5º da Lei 12.846/13 e o art. 1º da Lei 9.613/98, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco de Brasília S.A. e tem conhecimento da obrigação de cumprir integralmente as leis, bem como sobre a responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do cometimento dos atos nessas normas capitulados;
- XXI. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/13, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:
 - I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92;
 - II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 13.303/16, ou outras normas de contratos da administração pública;
 - III - atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- XXII. Proíbe que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça ou comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco de Brasília S.A.;
- XXIII. Não financia, custeia, patrocina ou subvenciona a prática dos atos ilícitos;
- XXIV. Proíbe ou reforça a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco de Brasília S.A.;
- XXV. Não fraudar, tampouco manipula o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que celebra e não criará pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- XXVI. Apoia e colabora em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- XXVII. Tem ciência de que o descumprimento das alíneas "XX" a "XXV" ensejará as sanções constantes do art. 299 do Código Penal Brasileiro e da Lei 12.846/13.
- XXVIII. Cumprirá, se for o caso, o disposto na Lei Distrital nº 5.780/16, que institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do sexo feminino.
- XXIX. A contratada declara, por si e por seus sócios, administradores, que não praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal

e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".

- XXX. A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.
- XXXI. A contratada declara que não incorre nas vedações previstas no Artigo 15 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB – Banco de Brasília S.A., no Artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Artigo 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
- XXXII. A contratada declara, por si e por seus sócios, administradores, que não praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".

ANEXO C – TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA

A contratada, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com o BRB – Banco de Brasília S.A., que:

- a) Teve acesso a uma cópia integral do Código de Conduta de Fornecedor do BRB – Banco de Brasília S.A., disponível no site www.brb.com.br;
- b) Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
- c) Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
- d) Não tomou conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- e) Se compromete a informar ao BRB – Banco de Brasília S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- f) Tomou conhecimento de que a manutenção da relação contratual com o BRB – Banco de Brasília S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
- g) Se compromete em acessar o endereço eletrônico novo.brb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
- h) Tomou conhecimento do acesso externo ao canal de denúncias do BRB, o qual se dá por meio do endereço eletrônico <http://canaldedenuncias.brb.com.br>.
- i) Estar plenamente ciente do teor e da extensão do documento Relacionamento de Valor do BRB Banco de Brasília S.A. localizado no sítio www.brb.com.br e deter plenos poderes e informações para firmá-lo;